



Ato da Mesa n.º 5/2016

Estabelece normas relativas aos procedimentos operacionais e aplicação de penalidades na realização de licitações no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO

BOMJ n.º 1099
Data: 15 / 10 / 2016
Página n.º 08

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI,**

CONSIDERANDO que o art. 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atribui aos órgãos da Administração a faculdade de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados nas licitações, no âmbito de sua competência; e

CONSIDERANDO, mais, que a mencionada Lei, ao se referir às multas a que se sujeitam os participantes das licitações o faz genericamente, sendo necessário, portanto, estabelecer parâmetros para sua aplicação;

RESOLVE:

Art. 1.º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, obedecerá ao disposto neste Ato.

Art. 2.º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Legislativo Municipal caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades prevista no presente Ato.



Ato da Mesa n.º 5/2016 – fls. 2.

Art. 3.º No descumprimento da obrigação e/ou na inexecução total ou parcial do serviço, fornecimento ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I – multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da obrigação não cumprida e tomando-se por base a proposta apresentada, sem prejuízo do disposto no § 1.º do art. 86 da Lei 8.666/93, nos casos de:

- a) não atendimento do prazo de assinatura do contrato;
- b) descumprimento do prazo estipulado no ato convocatório para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- c) atraso injustificado no prazo de entrega do objeto;
- d) recusa em fornecer o objeto da licitação.

II – demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos e alterações posteriores.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será calculada pela fórmula: $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente **M = valor da multa**, **C = valor da obrigação** e **D = número de dias em atraso**.

Art. 4.º Os bens e materiais entregues em desacordo com o definido na licitação ou que apresentarem qualquer vício, assim definido pelo setor requisitante e atestado pela Gerência de Licitações e Contratos, deverá ser substituído no prazo fixado pela Câmara Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A não substituição do objeto dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no art. 3.º deste Ato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 5.º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos serviços, obra ou entrega de bens e materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA

Ato da Mesa n.º 5/2016 – fls. 3.

Art. 6.º As normas estabelecidas neste Ato deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 7.º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa n.º 003/1999.

AFIXE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de outubro de 2016.


Rogério Timóteo
1º Secretário


Arildo Batista
Presidente


Ana Lino
2ª Secretária